



**CORECON**<sup>SP</sup>

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

**RESOLUÇÃO Nº 783/2023**

**Institui o Programa de Desenvolvimento Humano do CORECON-SP**

O Conselho Regional de Economia – 2ª Região – SP (**CORECON-SP**), no uso de suas atribuições legais e regimentais e

**CONSIDERANDO** a oportunidade e a conveniência de o CORECON-SP colaborar com a qualidade de vida e o desenvolvimento pessoal de seus funcionários;

**CONSIDERANDO** que, para o Exercício de 2023, o valor total não cumulativo destinado às despesas do Programa de Desenvolvimento Humano é equivalente a R\$ 317,46 por mês para cada funcionário;

**CONSIDERANDO** a saudabilidade financeira e orçamentária do CORECON-SP, inclusive no que concerne à proporção dos custos de folha de pagamento;

**CONSIDERANDO** que a qualidade de vida dos colaboradores influi direta e indiretamente em seu rendimento laboral;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instituir o Programa de Desenvolvimento Humano do CORECON-SP nos termos do projeto anexo.

**Art. 2º** - Estabelecer o valor-limite mensal não cumulativo de R\$ 300,00 para cada funcionário usufruir nos termos do Programa.

**Art. 3º** - A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Ubirajara Dib Zogaib,  
05 de julho de 2023.

**Pedro Afonso Gomes**  
**Presidente**



**CORECON**<sup>SP</sup>

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

# **PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO DO CORECON-SP**

## **I – APRESENTAÇÃO**

O Conselho Regional de Economia – 2ª Região – SP (Corecon-SP), conforme determina a Lei Federal N.º 1.411/51, regulamentada pelo Decreto N.º 31.794/52, com nova redação dada pela Lei N.º 6.021/74, Lei N.º 6.537/78, e Resoluções do Conselho Federal de Economia (Cofecon), tem a atribuição e a competência de registrar, disciplinar e exercer a fiscalização da profissão do Economista.

O Plano de Cargos e Salários (PCS) do Corecon-SP, construído em consonância com as normas da Resolução 1.851/2011 do Cofecon, órgão ao qual este Corecon-SP está vinculado por natureza, constitui-se instrumento relevante de gestão e contempla princípios fundamentais, como legalidade, flexibilidade, motivação profissional, racionalidade administrativa, ética e justiça, com o fim de adequar a estrutura organizacional às demandas da organização, estimular o desenvolvimento pessoal e profissional, pacificar as relações e colaborar para proporcionar cultura organizacional que prime pelo zelo, correção de conduta, espírito de colaboração e proatividade, qualidade operacional, transparência e desempenho.

O Corecon-SP, como organização dotada de personalidade jurídica de direito público e autonomia financeira e administrativa, necessita de ferramentas consistentes para gerir seus recursos humanos, não só voltadas ao atendimento dos requisitos legais, mas, fundamentalmente, para integrar suas atividades e ampliar a produtividade, dentro da visão de prestação de serviço de interesse público, tornando o processo decisório mais eficaz e o atendimento à categoria dos Economistas mais ágil, preciso e qualificado.

## **II – OBJETIVOS**

Art. 1º São objetivos deste Programa de Desenvolvimento Humano:

I – oportunizar e estimular atividades que proporcionem qualidade de vida aos funcionários do Corecon-SP;



# CORECON<sup>SP</sup>

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

II – melhorar o rendimento do quadro geral dos funcionários a partir da promoção da qualidade de vida e do desenvolvimento pessoal.

### III – METODOLOGIA E CRITÉRIOS

Art. 2º O Programa de Desenvolvimento Humano contempla os funcionários ocupantes de cargos efetivos e comissionados no Corecon-SP.

Art. 3º O Programa consiste no reembolso de despesas específicas dos funcionários do Corecon-SP, conforme delimitado no Art. 6º.

Art. 4º O Plenário do Corecon-SP definirá, sempre no mês de dezembro, o valor mensal a que cada funcionário terá direito no exercício seguinte.

Art. 5º Os reembolsos serão realizados mediante comprovação de pagamento apresentada pelos funcionários ao setor de RH do Corecon-SP.

Parágrafo Primeiro – Os comprovantes devem estar no nome do funcionário, podendo ser nota ou cupom fiscal, acompanhada/o de recibo, boleto ou lançamento em fatura de cartão de crédito.

Parágrafo Segundo – A Gestão do Corecon-SP pode solicitar mais documentos comprobatórios, se entender necessário, para confirmar a autenticidade da despesa ou a consonância desta com as delimitações impostas pelo presente regulamento.

Art. 6º As despesas contempladas pelo Programa Desenvolvimento Humano são referentes a atividades de Educação e Saúde, detalhadas nos incisos a seguir:

I – Educação: serão reembolsadas despesas parciais ou integrais, respeitado o valor mensal estipulado para cada cargo, com cursos de conhecimentos específicos; oficinas, seminários, palestras, congressos, entre outros eventos virtuais, híbridos ou presenciais dos quais os funcionários participem com o objetivo de angariar conhecimentos e desenvolver habilidades úteis para o desempenho dos respectivos cargos.

II – Saúde e Seguridade: serão reembolsadas despesas parciais ou integrais, respeitado o valor mensal estipulado para cada cargo, com consultas, exames e tratamentos gerais não cobertos pelo Plano de Saúde; consultas, exames e tratamentos odontológicos; fisioterapia, entre outros serviços que visem cuidar da saúde física, emocional e/ou psicológica.